

IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA

FORMAS DE TRIBUTAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS

- Lucro Real
- Lucro Presumido
- Lucro Arbitrado
- Simples Nacional

LUCRO REAL

É o resultado (lucro ou prejuízo) do período de apuração, antes de computar a provisão para o imposto de renda, ajustado pelas adições, exclusões e compensações prescritas ou autorizadas pela legislação do imposto sobre a renda.

É o resultado líquido apurado na escrituração comercial, e as pessoas jurídicas tributadas pelo real são obrigadas a manter a contabilidade em boa ordem e guarda, com a estrita observância das leis comerciais, fiscais e dos princípios contábeis geralmente aceitos.

Pessoas Jurídicas obrigadas à tributação com base no lucro real

- Cujas receitas totais no ano calendário anterior seja superior a R\$ 48.000.000,00 ou R\$ 4.000.000,00 x número de meses do período;
- Atividades de bancos e equiparadas;
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- Que usufruam de benefícios fiscais referente a isenção ou redução de impostos;

Pessoas Jurídicas obrigadas à tributação pelo Lucro Real

- Que no decorrer do ano calendário tenham pago imposto por estimativa;
- Que explorem atividades de factoring;
- Que exerçam atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado;
- Que tenham atividades sobre a forma de sociedades em conta de participação.

Formas de Apuração do Lucro Real

- Com base em balanço anual – pagando estimativa mensal ou poderá suspender ou reduzir os pagamentos mensais do imposto
- Com base em balanços trimestrais

Valores integrantes da receita total

Determinação da receita total:

- Receitas da prestação de serviço
- Venda produtos de fabricação própria
- Revenda de mercadorias, transporte de cargas
- Receitas da atividade rural
- Outras atividades compreendidas nos objetivos sociais da pessoa jurídica
- Ganhos de capital
- ganhos líquidos obtidos operações renda variável
- Rendimentos ganhos aplicações financeiras renda fixa
- Receitas auferidas nas exportações

Imposto estimado mensal

Receita bruta mensal da atividade

(x) Percentual de determinação lucro estimado

(=) Valor do lucro estimado

(+) Demais receitas não abrangidas pelos percentuais do lucro estimado, como:

- a) Juros ativos não decorrentes de ap.financeira
- b) Descontos financeiros obtidos
- c) Variações monetárias ativas
- d) Multas contratuais recebidas
- e) Ganhos de capital venda bens do ativo

Imposto estimado mensal

- f) Receita de locação de imóvel, quando não for este o objetivo social da empresa, deduzida dos encargos necessários à sua percepção
- g) Rendimentos ganhos nas operações de mútuo
- h) Ganhos auferidos nas operações de hedge, realizadas em bolsa de valores
- i) Juros equivalentes à taxa Selic acumulada mensalmente e de 1% no mês compensação, referente impostos pagos a maior ou indevido

Imposto mensal estimado

- (=) Base de cálculo imposto mensal estimado
- (x) Alíquota de 15%
- (x) Alíquota de 10% sobre o valor que exceder 20.000,00 da base de cálculo
- (=) Imposto de renda mensal
- (-) Compensações e deduções
 - IRRFonte sobre rendimentos pagos ou cred.
 - IRRFonte sobre pagtos efetuados por órgãos publicos federais
 - outras compensações

Imposto mensal estimado

(-) Incentivos Fiscais

- Atividade audiovisual
- Programa de Alimentação do Trabalhador
- Fundos dos Direitos da Criança e Adolesc.
- Operação de Caráter Cultural e Artístico

(=) Imposto de Renda Mensal Estimado à Pagar

Receita bruta mensal

Receita bruta mensal sobre a qual se aplicam os percentuais da estimativa de acordo com a atividade geradora, é constituída pelo produto da venda de bens (mercadorias ou produtos) nas operações de conta própria pelo preço dos serviços prestados e pelo resultado auferido nas operações de conta alheia (comissões auferidas na venda de bens ou serviços por conta de terceiros).

Receita bruta mensal valores excluídos

A receita deve ser computada pelo regime de competência, excluídos os valores relativos:

- Às vendas canceladas e às devoluções de vendas
- Aos descontos incondicionais concedidos, aqueles constantes da nota fiscal de venda dos bens ou da fatura de serviços
- Ao IPI incidente sobre as vendas e ao ICMS devido pelo contribuinte substituto, no regime de substituição tributária.

Receita bruta mensal

Integram a receita bruta e não podem dela ser excluídos:

- O ICMS incidente sobre as vendas e o ISS incidente sobre os serviços;
- O custo do financiamento, nas vendas a prazo, contido no valor dos bens ou dos serviços ou destacado na nota fiscal.

Atividades Imobiliárias

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, bem como a venda de imóveis construídos ou adquiridos para revenda, deverão considerar como receita bruta o montante efetivamente recebido, relativo às unidades imobiliárias vendidas (artigo 227 RIR/99).

Atividades Imobiliárias Receita de aplicação financeira

As pessoas jurídicas que explorem atividades imobiliárias relativas a loteamento de terrenos, incorporação imobiliária, construção de prédios destinados à venda, e venda de imóveis construídos ou adquiridos para a revenda, quando esta receita for decorrente da comercialização de imóveis e apurada por meio de índices ou coeficientes previstos em contrato, devem acrescentar à base de cálculo mensal do imposto de renda o percentual de 8% sobre a receita financeira, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01.01.2006 (artigo 34 Lei 11.196/2005).

Receita venda de veículos usados

As pessoas jurídicas que tenham por objeto social declarado em seus atos constitutivos, a compra e a venda de veículos usados adquiridos para revenda ou recebidos como parte do preço da venda de veículos novos ou usados, computarão como receita de vendas de veículos usados a diferença entre o valor pelo qual o veículo houver sido alienado, constante da nota fiscal de venda, e o seu custo de aquisição, constante da nota fiscal de entrada, o qual deve corresponder ao preço ajustado entre as partes.

Utilizar alíquota de 32% na determinação base de cálculo.

Atividade gráfica

A atividade gráfica pode configurar-se como industrial, comercial ou de prestação de serviços:

- a) 8%, quando a empresa gráfica atuar nas áreas comercial e industrial;
- b) 32%, na hipótese de prestação de serviços, com ou sem fornecimento de material.

Software

O software por encomenda é prestação de serviços cuja receita submete-se a 32%.

Software padrão ou de prateleira elaborado pela própria empresa, vendido como mercadoria sujeita-se ao percentual de 8% sobre a receita.

Atividades de Hotelaria

As receitas provenientes de atividade de hotelaria sujeitam-se ao percentual de 32% e no caso de atividades diversificadas, desde que segregadas as respectivas receitas, aplica-se o percentual de 8% sobre a receita de venda de refeições e de 32% sobre a receita de prestação de serviços de hotelaria.

Não entram na base de cálculo do imposto mensal estimado

- Os rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa, submetidos a incidência do IRFonte
- Os ganhos líquidos auferidos em operações financeiras de renda variável, se submetidos à tributação mensal separadamente;
- O resultado positivo da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial;
- As recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;
- Os juros remuneratórios do capital próprio;
- Os lucros e os dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição.

Prazo de pagamento do Imposto Mensal

O imposto devido em cada mês deverá ser pago até o último dia útil do mês subsequente ao mês de apuração.

(Artigo 858 do RIR/99)

Imposto apurado de valor inferior a R\$ 10,00

Se o imposto mensal a pagar for inferior a R\$ 10,00, deverá ser adicionado ao imposto devido em mês subsequente, até que o valor total seja igual ou superior a R\$ 10,00.

Deverá ser pago no prazo para o pagamento do imposto devido no mês em que esse limite for atingido, sem acréscimo moratório.

Contabilização do IRPJ estimado

O imposto de renda pago mensalmente, será recuperado no final do ano.

Será contabilizado em conta do ativo circulante em Imposto a Recuperar.

No final do exercício contabiliza-se a Provisão para Imposto de Renda no passivo circulante.

Fazer a confrontação do ativo e passivo, para definição do saldo se à pagar ou à recuperar.

Suspensão ou Redução do pagamento mensal por estimativa

As pessoas jurídicas que optarem pelo pagamento mensal do Imposto de Renda por estimativa podem, mediante levantamento de balanços ou balancetes periódicos:

- Suspender o pagamento do imposto mensal;
- Reduzir o pagamento do imposto mensal.

Balanços ou Balancetes de Suspensão ou Redução

- Os balanços ou balancetes levantados para fins de suspensão ou redução do Imposto de Renda devem abranger o período de 1º de Janeiro do ano calendário em curso (ou do dia de início de atividades, se dentro do ano em curso) até o último dia do mês cujo imposto se pretende suspender ou reduzir.
- Não se encerram as contas de resultado por ocasião do levantamento dos balanços ou balancetes, continuando acumular valores até 31 de dezembro.
- Não precisa adotar esse procedimento em todos os meses do ano, somente nos meses em que a empresa deseja suspender ou reduzir o pagamento do imposto mensal estimado.

Suspensão ou redução do imposto

- Dispensada a escrituração do Livro Registro de Inventário mensalmente.
- Balanços ou balancetes levantados para fins de suspensão ou redução do Imposto de Renda deverão ser transcritos no Livro Diário até o último dia útil do mês seguinte àquele a que se referir o imposto suspenso ou reduzido.
- O resultado apurado deverá ser ajustado no LALUR, pelas adições, exclusões e compensações.

Compensação de prejuízos fiscais

Com o lucro real apurado por ocasião do levantamento de balanços ou balancetes de suspensão ou redução do imposto, poderão ser compensados os prejuízos fiscais existentes em 31 de dezembro do ano calendário anterior, registrado na Parte B do LALUR, respeitado o limite de 30% do lucro real apurado. (artigo 510 RIR/99)

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A opção pelo pagamento mensal do Imposto de Renda por Estimativa implica a observância obrigatória dessa forma de pagamento também para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ou seja:

No mês em que o Imposto de Renda for pago pelo valor determinado por estimativa, a Contribuição Social deverá ser paga com base no cálculo estimado.

No mês em que o pagamento do Imposto de Renda for suspenso ou reduzido, deverá ser calculada a Contribuição Social devida no ano calendário em curso, com base no resultado efetivamente apurado no balanço ou balancete levantado.

Desconsideração do Balanço ou Balancete

A não escrituração do **Livro Diário** (inclusive com a transcrição do balanço ou balancete levantado para efeito de suspensão ou redução de pagamentos mensais do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro) e do **LALUR** (com os ajustes ao lucro líquido e a demonstração do lucro real do período em curso) até a data fixada para pagamento do imposto do respectivo mês (até o último dia útil do mês seguinte), quando detectada pelo Fisco, implicará a desconsideração do balanço ou balancete levantado e o lançamento e a cobrança dos valores indevidamente suspensos ou reduzidos, com os acréscimos legais e as penalidades previstas na legislação vigente. (IN 93/97).

Apuração do Lucro Real

Resultado líquido do período de apuração antes do Imposto de Renda

- (+) Adições ao lucro líquido (valores debitados ao resultado contábil, mas não dedutíveis do lucro real);
- (+) Adições ao lucro líquido (valores não debitados ao resultado contábil, mas que devem ser adicionados ao lucro real);
- (-) Exclusões (valores não computados no resultado que podem ser excluídos do lucro real);
- (=) SUBTOTAL (Lucro Real Parcial)
- (-) Compensação de Prejuízos Fiscais
- (=) Lucro Real ou Prejuízo Fiscal à Compensar

Apuração do Lucro Real

- (x) Alíquota de 15% sobre o valor do lucro real
- (x) Alíquota de 10% sobre o valor do lucro real que exceder a:
 - 20.000,00 – lucro real por estimativa mensal
 - 60.000,00 – lucro real trimestral
 - 240.000,00 – lucro real anual
- (=) Imposto de Renda Real a Pagar
- (-) Deduções de Incentivos Fiscais
- (-) Compensação de IR renda pago ou retido na fonte
- (=) Imposto de Renda Real à Pagar

Apuração do Lucro Real

Adições – Multas de trânsito, resultado negativo equiv.patrimonial, provisões indedutíveis, resultado negativo equiv.patrimonial.

Exclusões – dividendos, resultado positivo de Equivalência patrimonial.

Multas dedutíveis – atraso pagamento impostos

Multas indedutíveis – multas de trânsito, INSS, CLT, multas decorrentes de infração impostas por punição.

Contribuição Social

A Contribuição Social será calculada na mesma modalidade de opção do lucro real.

O regime de reconhecimento da receita será o mesmo aplicado para tributação do Imposto de Renda (regime de competência ou caixa).

Base de cálculo – comércio 12%

serviços 32%

Alíquota – 9%

Lucro Presumido

Podem optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas, não obrigadas à apuração do lucro real, cuja receita bruta total, no ano calendário imediatamente anterior, tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000.000,00 ou ao limite proporcional de R\$ 4.000.000,00 multiplicados pelo número de meses de atividades no ano, se inferior a 12 meses. (art. 516 RIR/99).

Empresas impedidas de optar pelo lucro presumido

- Cujas receita total, no ano calendário anterior tenha sido superior a R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses do período, quando inferior a 12 meses
- Cujas atividades sejam de bancos comerciais ou equiparadas.
- Que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital do exterior.
- Que usufruam de incentivos fiscais.

Empresas impedidas de optar pelo lucro presumido

- Empresas que no decorrer do ano calendário tenham feito pagamento por estimativa.
- Que explorem atividades de factoring.
- Que exerçam atividades de compra e venda, loteamento, incorporação e construção de imóveis, enquanto não concluídas as operações imobiliárias para as quais haja registro de custo orçado. (IN SRF 25/99).

Opção Lucro Presumido

- Opção por ocasião pagamento primeira quota
- Código da receita 2089
- Apuração é feita trimestralmente
- Opção é definitiva para todo o ano calendário
- Quando ocorrer mudança de regime do lucro presumido para lucro real, se a empresa não faz contabilidade, fica obrigada a fazer um balanço de abertura e iniciar a escrituração contábil.

Compensação de prejuízos fiscais

No regime do lucro presumido não há compensação de prejuízos fiscais.

Porém, empresa optante pelo presumido que no ano calendário anterior foi tributada pelo real e apurou prejuízo fiscal, se em ano calendário posterior voltar a optar pelo lucro real, poderá compensar com o lucro real apurado, o prejuízo fiscal apurado no ano em que foi tributada pelo lucro real, observando os limites e as condições impostas pela legislação.

Receitas não integrantes da base de cálculo lucro presumido

- as recuperações de créditos que não representem ingressos de novas receitas;
- a reversão de saldo de provisões anteriormente constituídas, desde que o valor provisionado não tenha sido deduzido na apuração do lucro real de períodos anteriores ou que se refiram ao período no qual a empresa tenha se submetido ao regime de tributação com base no lucro presumido ou arbitrado;
- os lucros e os dividendos recebidos de participações societárias avaliadas pelo custo de aquisição;
- o resultado positivo da avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial.

Distribuição de Lucro

Distribuição do lucro sem tributação:

Base de cálculo do IRPJ devido no trimestre

(-) IRPJ devido no trimestre

(-) C.Social devida no trimestre

(-) Pis devido no trimestre

(-) Cofins devido no trimestre

(=) Valor à distribuir sem tributação

Distribuição de Lucro

Se a empresa mantiver escrituração contábil e apurar lucro líquido (após a dedução do IRPJ devido) de valor superior ao valor determinado na forma do exemplo acima, a totalidade do lucro líquido contábil poderá ser distribuída sem incidência do imposto.

Porém, se o lucro líquido apurado contabilmente for inferior ao valor determinado de acordo com as regras citadas no exemplo, prevalecerá a isenção sobre a distribuição do lucro presumido líquido do imposto e contribuições devidos.

Simple Nacional

O Simple Nacional é um regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido previsto na Lei Complementar 123/2006 e atualmente regulamentado por Resoluções expedidas pelo Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN) aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte em vigor desde 01.07.2007.

Tributos e contribuições envolvidos pelo Simple Nacional

- a) Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ
- b) Contribuição Social sobre o Lucro – CSL
- c) Imposto sobre os Produtos Industrializados – IPI
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS
- e) Contribuição para o Pis-Pasep
- f) Contribuição para a Seguridade Social
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS
- h) Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza – ISS.

Simples Nacional – ME e EPP

Para os efeitos da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, a que se refere o Código Civil, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que:

- no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00;
- no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Definição da Receita bruta

Considera-se receita bruta o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

Não podem optar pelo Simples Nacional

- Que explore atividade de factoring;
- Que tenha sócio domiciliado no exterior;
- De cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;
- Que possua débito com o INSS ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- Que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;
- Que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

Não podem optar pelo Simples Nacional

- que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- que exerça atividade de importação de combustíveis;
- que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas a seguir descritas:
 - 1 - alcoólicas;
 - 2 - refrigerantes, inclusive águas saborizadas gaseificadas;
 - 3 - preparações compostas, não alcoólicas (extratos concentrados ou sabores concentrados), para elaboração de bebida refrigerante, com capacidade de diluição de até 10 (dez) partes da bebida para cada parte do concentrado;

Não podem optar pelo Simples Nacional

- 4 - cervejas sem álcool;
- que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;
- que realize cessão ou locação de mão-de-obra;
- que realize atividade de consultoria;
- que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

(Art. 17 da Lei Complementar nº. 123/2006, alterado pela Lei Complementar nº 128/2008)

Cálculo do Imposto Devido Simples Nacional

Contribuinte deverá considerar separadamente as receitas decorrentes:

- Da revenda de mercadorias
- Da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte
- Da prestação de serviços, bem como as de locação de bens móveis
- Da venda de mercadorias sujeitas a substituição tributária
- De exportação de mercadorias para o exterior

Simplex Nacional

Alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta será determinada com base na receita bruta acumulada nos 12 meses anteriores ao período de apuração.

Início de atividade no próprio ano calendário da opção pelo Simplex Nacional, para determinar a alíquota no primeiro mês de atividade, o sujeito passivo utilizará como receita bruta total acumulada a receita do próprio mês de apuração multiplicada por 12.

Simplex Nacional - alíquotas

Alíquota a ser utilizada no cálculo do Simplex é determinada através de 5 anexos:

Anexo I – receitas decorrentes do comércio

Anexo II – receitas da atividade industrial

Anexo III – serviços e locação de bens móveis

Anexo IV e V – para serviços conforme especificações.

Simple Nacional – Anexo V

No Anexo V estão incluídos os tributos:

- IRPJ
- CSLL
- PIS
- COFINS
- Contribuição Patronal Previdenciária – CPP

O ISS deverá ser pago pelas alíquotas constantes no anexo IV

Simple Nacional – Anexo V

Fator “r”

Somar a folha de salários, incluídos encargos em 12 meses e dividir pela soma da Receita Bruta nos 12 meses.

Folha de salários, inclusive encargos – incluir retiradas de prolabore, contribuição paga para INSS e FGTS.

Simple Nacional – Anexo V

Fator “r”

Em início de atividade do próprio ano calendário da opção pelo Simple utilizar como valor para a folha de salários incluídos encargos dos últimos 12 meses, o valor correspondente do próprio mês de apuração multiplicado por 12.

Nos 11 meses posteriores ao do início de atividade, utilizar a média aritmética da folha de salários mais encargos dos meses anteriores ao do período de apuração, multiplicado por 12.